

Autor: Vereador Léo Boy.

Altera a Lei Municipal nº 1.573, de 22 de junho de 2004, que cria o Conselho Municipal de Educação de Juara.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.573, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Juara (CME), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, orientador, propositivo, mobilizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, acerca dos Temas que forem de sua competência.

Art. 2º.....

- I - estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- II - propor medidas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- III - emitir Pareceres Orientativo às Intituições conforme legislação vigente;
- IV - assessor os demais órgãos e instituições de rede Municipal de Ensino;
- V - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- VI - analisar as estatísticas e índice de proficiência de educação municipal anualmente, oferecendo subsídio aos demais órgãos e instituições de rede Municipal de Ensino;
- VII - aprovar regimentos, calendários e currículos das Instituições Municipais de Educação, em consonância com as leis vigentes;
- VIII - declarar perda de mandato de conselheiros ou suplentes, por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;
- IX - exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- X - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas das políticas públicas educacionais;
- XI - acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no Município;
- XII - verificar o cumprimento de dias letivos pelas escolas da rede municipal de ensino;
- XIII - verificar se as condições de funcionamento das instituições de Educação Básica atendem a legislação vigente;
- XIV - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

XV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

XVI - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVII - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito da rede municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

XVIII - manter intercâmbio com redes e sistemas municipais de ensino e com o Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso;

XIX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as modalidades;

XX - mobilizar a sociedade civil e o Município para a inclusão de pessoas com deficiência, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXI - mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da RME;

XXII - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do Município, no âmbito público e privado, sugerindo medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

XXIII - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da rede municipal de ensino;

XXIV - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXV - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

.....

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, eleitos pelo segmento a que representa e nomeados pelo Executivo Municipal.

.....

Art. 4º

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- II - 02 (dois) representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe (SINTEP);
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa - CDCE;
- IV - 02 (dois) representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais, TDI's e Apoio da Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa - SINTEP;
- V - 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa;
- VI - 02 (dois) representantes do Ensino Superior, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa;

VII - 02 (dois) representantes da Assessoria Pedagógica, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa;

VIII - 02 (dois) representantes do CEFAPRO, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa;

IX - 02 (dois) representantes dos Povos Indígenas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa;

X - 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação Privada, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

XI - Revogado.

XII - Revogado.

XIII - Revogado.

XIV - Revogado.

XV - Revogado.

XVI - Revogado.

XVII - Revogado.

XVIII - Revogado.

XIX - Revogado.

XX - Revogado.

XXI - Revogado.

XXII - Revogado.

XXIII - Revogado.

XXIV - Revogado.

XXV - Revogado.

XXVI - Revogado.

XXVII - Revogado.

XXVIII - Revogado.

XXIX - Revogado.

XXX - Revogado.

§ 1º Os Conselheiros terão o mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição somente uma vez dos conselheiros.

§ 2º Revogado.

.....
§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º.....

.....
V - desligamento da entidade que representa.

.....
Art. 8º Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador, Orientativo, Propositivo e Mobilizador da Rede Municipal de Ensino, atuará especificamente no campo da educação, visando sempre um trabalho de cooperação com os demais Sistemas de

Ensino, e em consonância com o que estiver disposto na legislação vigente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos humanos e orçamentários para os devidos fins.

.....

Art. 13. O Poder Público Municipal é responsável em garantir através de cedência ou termo de cooperação técnica o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.462, de 11 de novembro 2014.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 29 de junho de 2017.

Valdir Leandro Cavichioli
(Leo Boy)
Vereador